



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PPM apresenta a seguinte proposta de alteração à proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma para 2020:

Rejeitado

Artigo 48.º A

Alteração ao Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores

Os artigos 117.º, 118.º e 124.º do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A, de 20 de abril, 11/2009/A, de 21 de julho, 25/2015/A, de 17 de dezembro, e 1/2018/A, de 3 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 117.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- No horário de trabalho do docente são obrigatoriamente registadas as horas semanais de serviço, com exceção da participação em reuniões **extraordinárias** e da componente não letiva destinada a trabalho individual, que será de **nove horas para todos os ciclos e níveis de ensino não superior.**

4- [...]



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

5- A duração semanal global do serviço prestado a nível do estabelecimento, registado no horário do docente, com exceção do tempo destinado a reuniões **extraordinárias**, é igual ao número de horas da componente letiva em início de carreira concretamente aplicável ao nível e ciclo de ensino que o docente leciona, acrescida de uma hora na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, e de quatro segmentos de quarenta e cinco minutos, dois dos quais destinados a atividades com alunos, nos restantes casos.

Artigo 118.º

[...]

1- [...]

2- A componente letiva do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico é de **vinte e dois tempos semanais**.

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- [...].

Artigo 124.º

[...]

1- A componente letiva de trabalho semanal a que estão obrigados **os docentes** é sucessivamente reduzida, nos termos seguintes:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

2- Revogado.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

3- [...]

4- [...]

5- Revogado.”

Horta, 25 de novembro de 2019

O Deputado,

Paulo Estêvão



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PPM apresenta a seguinte proposta de alteração à proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma para 2020:

Artigo 48.º B

Rejeitado

Alteração ao regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores

O artigo 139.º do regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, 13/2013/A, de 30 de agosto, 25/2015/A, de 17 de dezembro e 1/2019/A, de 7 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 139.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- O exercício das funções de diretor de turma, **também adstritas ao titular de turma**, confere ao docente o direito a uma gratificação ou, em alternativa, a uma redução de duas horas na sua componente letiva semanal.

4- [...]



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

- 5- [...]
- 6- [...]
- 7- [...]
- 8- [...]
- 9- [...]"

Horta, 25 de novembro de 2019

O Deputado,

Paulo Estêvão

A despesa decorrente da alteração do corrente artigo será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.